



PROCESSO N.º 1115/11

PROTOCOLO N.º 10.010.454-7

PARECER CEE/CEB N.º 1106/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI APUCARANA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1210/11 – SUED/SEED, de 29 de agosto de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de julho de 2009, no NRE de Apucarana, do Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, município de Apucarana, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 693).

O SESI – Serviço Social da Indústria encaminhou o protocolado em questão, do município de Apucarana, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 – CEE/PR: “[...] A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de cursos nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

O Parecer CEE/CEB n.º 503/11, aprovado em 09/06/11, foi favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial, até o final do ano de 2011.

O Colégio SESI/CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3678/07 de forma semi presencial para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e pela Resolução n.º 102/09, para as matrículas efetuadas nos anos de 2008 e 2010, de forma presencial.



PROCESSO N.º 1115/11

A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12/01/2009, (fls. 375) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação para Jovens e Adultos, no referido Colégio, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas.

## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

- Regime de Matrícula:

- para Fase I do Ensino Fundamental em todas as áreas do conhecimento.

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 03 (três) disciplinas concomitantemente.

- ◆ Organização do Curso:

- Organização: por blocos de no máximo 03 (três) disciplinas de acordo com o cronograma estabelecido;

- composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial (cf: art. 51 do Regimento Escolar, fls. 356);

- a fixação do início e término dos cursos de EJA independe do ano civil (Par. 2º, do art. 146 do Regimento Escolar, fls. 364);

- oferta: nos períodos matutino, vespertino e noturno ( art. 64 (fls. 357 do Regimento Escolar);

- frequência: igual ou superior a 75% do total da carga horária por disciplina (art. 99 do Regimento Escolar, fls. 360);



PROCESSO N.º 1115/11

♦ Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental - Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- para o Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas.

♦ Requisitos de Acesso:

a) Para o Ensino Fundamental – Fase I

- matrícula com idade mínima de 15 (quinze) anos completos

b) Para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- matrícula com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

♦ Avaliação

- O Plano de Formação Continuada consta às folhas 458 a 459.
- A Avaliação do Curso consta às folhas 460.
- O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 450 a 455.

### 3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1115/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 682 )**

| <b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br/>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b> |   |                          |                            |
|---|---|--------------------------|----------------------------|
| <b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio   |   |                          |                            |
| <b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria                                       |   |                          |                            |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana   |   |                          |                            |
| <b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011   |   | <b>FORMA:</b> Simultânea |                            |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a   |   |                          |                            |
| <b>ETAPA</b>  | <b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>  | <b>CARGA HORÁRIA</b>     | <b>TOTAL DE HORAS/AULA</b> |
| 1ª ETAPA  | Língua Portuguesa<br>Matemática<br>Estudos da Sociedade e da Natureza | 300                      | 360                        |
| 2ª ETAPA  | Língua Portuguesa<br>Matemática<br>Estudos da Sociedade e da Natureza | 300                      | 360                        |
| 3ª ETAPA  | Língua Portuguesa<br>Matemática<br>Estudos da Sociedade e da Natureza | 300                      | 360                        |
| 4ª ETAPA  | Língua Portuguesa<br>Matemática<br>Estudos da Sociedade e da Natureza | 300                      | 360                        |
| <b>TOTAL</b>  |   | <b>1200</b>              | <b>1440</b>                |



PROCESSO N.º 1115/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 685)**

| <b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> |                       |                            |
|---|-----------------------|----------------------------|
| <b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>                                   |                       |                            |
| <b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio         |                       |                            |
| <b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria       |                       |                            |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana   |                       |                            |
| <b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011                                       |                       | <b>FORMA:</b> Simultânea   |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600 horas ou 1920 h/a           |                       |                            |
| <b>DISCIPLINAS</b>  | <b>TOTAL DE HORAS</b> | <b>TOTAL DE HORAS/AULA</b> |
| Língua Portuguesa   | 280                   | 336                        |
| Arte  | 94                    | 112                        |
| LEM – Inglês  | 213                   | 256                        |
| Educação Física   | 94                    | 112                        |
| Matemática  | 280                   | 336                        |
| Ciências Naturais   | 213                   | 256                        |
| História  | 213                   | 256                        |
| Geografia   | 213                   | 256                        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1600</b>           | <b>1920</b>                |



PROCESSO N.º 1115/11

**Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 685)**

| <b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br/>ENSINO MÉDIO</b>        |                       |                            |
|---|-----------------------|----------------------------|
| <b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio                                 |                       |                            |
| <b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria                               |                       |                            |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana   |                       |                            |
| <b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011   |                       | <b>FORMA:</b> Simultânea   |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a                                   |                       |                            |
| <b>DISCIPLINAS</b>  | <b>TOTAL DE HORAS</b> | <b>TOTAL DE HORAS/AULA</b> |
| Língua Portuguesa e Literatura  | 174                   | 208                        |
| LEM – Inglês  | 106                   | 128                        |
| LEM – Espanhol*   | 106                   | 128                        |
| Arte  | 54                    | 64                         |
| Educação Física   | 54                    | 64                         |
| Matemática  | 174                   | 208                        |
| Química   | 106                   | 128                        |
| Física  | 106                   | 128                        |
| Biologia  | 106                   | 128                        |
| História  | 106                   | 128                        |
| Geografia   | 106                   | 128                        |
| Sociologia  | 54                    | 64                         |
| Filosofia   | 54                    | 64                         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1200</b>           | <b>1440</b>                |
| *LEM – Espanhol, Disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando. |                       |                            |

\* A Língua Espanhola que possui um total de 106 horas, não foi somada à carga horária total da matriz curricular, devendo esta ser de 1306 horas..



PROCESSO N.º 1115/11

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental – Fase I

| DOCENTE                            | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO | DISCIPLINA |
|------------------------------------|--------------------------|------------|
| <b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b> |                          |            |
| Cleuza Natalina da Silva           | Magistério<br>Pedagogia  | Docente    |

##### Ensino Fundamental – Fase II e Médio

| DOCENTE  | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO  | DISCIPLINA                                |
|--|---|---|
| Emílio Ubiratã Marcondes                           | Letras –<br>Português/Inglês  | Língua Portuguesa, Literatura e<br>Inglês |
| Dionerí Pedro Domingos de<br>Souza                 | Educação Artística/Artes<br>Plásticas                                     | Arte                                      |
| Clevyton Campos de Barros                          | Educação Física   | Educação Física                           |
| Cassiane Aparecida<br>Fernandes Biazim             | Matemática/Informática  | Matemática                                |
| Andressa da Fonseca<br>Silveira                    | Ciências – Biologia<br>Especialização em<br>Biologia: Morfofisiologia     | Ciências e Biologia                       |
| Carla Michele Ramos Torres                         | História  | História                                  |
| Maíra Rodrigues Barbosa                            | Geografia<br>Mestrado em Geografia,<br>Meio Ambiente e<br>Desenvolvimento | Geografia                                 |
| Jorge Luís Palicer do Prado                        | Filosofia   | Filosofia                                 |
| Crisleane Aparecida<br>Guimarães Norbiato da Silva | Ciências Sociais  | Especialização em Ensino da<br>Sociologia |
| Bruno Ribeiro Rabello                              | Química   | Química                                   |
| Nelígia Aureliano Picinini                         | Física  | Física                                    |

#### 5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 169 a 173, 179 a 195 e 371

5.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 28 a 161.



PROCESSO N.º 1115/11

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 194/09, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio (fls. 470 a 474).

## II. NO MÉRITO

O presente processo foi protocolado no NRE de Apucarana em 20 de junho de 2009, e deu entrada neste Conselho em agosto de 2011.

Para melhor elucidar os fatos, resgate-se o Voto do Parecer n.º 846/08-CEE/PR.

“A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

Na folha de Despacho de 17 de setembro de 2009 (fls. 478) a SUDE/DAE/CEF/SEED no que diz respeito às salas descentralizadas solicita à instituição de ensino:

Retirar do presente processo tudo o que se refere à oferta de Salas Descentralizadas, considerando que no Parecer 118/09 – CEE, que responde consulta relativa às normas que regulam a autorização para funcionamento de Ações Pedagógicas Descentralizadas, na modalidade EJA – Ensino Fundamental e Médio, presencial “autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial, só se dá a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação)”.

Quanto às salas descentralizadas a instituição de ensino apresentou a seguinte informação:

Com o objetivo de levar a escola até o aluno trabalhador, no Colégio SESI Apucarana a estratégia de atendimento ao aluno trabalhador são salas de aula implantadas nas empresas, comunidades ou em qualquer espaço físico, que possua condições indispensáveis à realização de uma ação educativa pautada na qualidade. Os professores são selecionados, capacitados e supervisionados pelo SESI-PR, em conjunto com o Colégio SESI Apucarana com vinculação contratual do SESI – PR ou aos parceiros conveniados. Toda ação educativa externa integrará o Colégio SESI Apucarana, do qual recebe orientação, material necessário, acompanhamento técnico-pedagógico realizado pela pedagoga da unidade e certificação aos alunos. As salas descentralizadas visam oferecer ao aluno “oportunidades





PROCESSO N.º 1115/11

educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” (LDB n.º 9394, 1996, art. 37º, § 1). A supervisão das Salas Descentralizadas contará também com o apoio da Gerência de Educação do SESI-PR para a realização dessas atividades.

Na cota datada de 20 de agosto de 2010 fls. 516, o DET/CEJA considera que a instituição não cumpriu integralmente o solicitado no que se refere ao contido no Parecer n.º 118/09 – CEE, referente às salas descentralizadas informando ao Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, município de Apucarana que a autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial, só se dá vinculada a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação).

A Deliberação n.º 06/05–CEE/PR, quando de sua vigência, estabeleceu normas para a Educação para Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Entretanto, esta foi omissa no que tange à oferta de ações pedagógicas descentralizadas.

O artigo 24 da mesma, dispõe: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná”.

Em função disso, o artigo 77 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10, deve ser analisado como um dos referenciais interpretativos analógicos para a análise do processo em tela:

Art. 77 A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo o curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento, sendo exclusivo para atender a uma demanda específica.

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização também é um pressuposto normativo:

(...)

este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original)

Assim, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, somente será possível se vinculada a um curso reconhecido pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação).



PROCESSO N.º 1115/11

Após o reconhecimento do curso pelos órgãos competentes (SEED e CEE), deve o Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio instruir o pedido de sala descentralizada junto ao NRE a que pertence esta Unidade, contendo:

a) indicadores que justifiquem a necessidade de descentralização do curso;

b) local onde há pretensão da oferta, ambiente apropriado com toda a infraestrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas;

c) endereço do Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, responsável pelas funções pedagógico-administrativas da descentralização do curso, bem como o endereço da(s) classe(s) a serem descentralizadas;

d) atendendo à Proposta Pedagógica do curso sobre as ações descentralizadas, especificando pedagogicamente a forma em que elas se realizarão;

e) especificar o corpo docente responsável pelo desenvolvimento do curso;

f) documento que comprove a cedência do espaço físico ou termo de convênio, onde ocorrerá a ação pedagógica descentralizada, caso o mesmo não pertença ao SESI;

g) acervo bibliográfico compatível com a Proposta Pedagógica;

h) laboratório para as disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia;

i) laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em conformidade com a alínea “e”, art. 20 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR;

j) adendo ao Regimento Escolar;

l) relatório da comissão de verificação.



PROCESSO N.º 1115/11

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 2206/11 - CEF/SEED (fls. 690), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 13, da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, município de Apucarana, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso ou programa;

b) o processo de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10 aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10;

c) Deve a instituição de ensino somar à Matriz Curricular do Ensino Médio a carga horária de 106 horas da disciplina de Língua Espanhola.

Pelo motivo da instituição de ensino não ter o curso para a Educação de Jovens e Adultos reconhecido, este relator é **desfavorável** à abertura de ações pedagógicas descentralizadas para o Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, município de Apucarana

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB